



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1488, DE 02 DE ABRIL DE 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
auxílio financeiro a Associação
Comunitária Minas do Camaquã.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder auxílio financeiro a Associação Comunitária Minas do Camaquã, CNPJ
sob nº 87.086500/0001-76, localizada no 3º Distrito de Caçapava do Sul – RS,
para aplicação em despesas com recursos humanos, honorários contábeis,
veículos, instalações prediais, equipamentos de proteção e segurança e
equipamentos de trabalho.

Art. 2º- O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º, será
no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 06 parcelas mensais, no período de
janeiro à junho de 2003, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º- O referido auxílio somente será liberado pelo
Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal,
Estadual e Municipal.

Art. 4º- A Associação deverá prestar contas mensalmente das
receitas e despesas efetivamente realizadas, sob pena de suspensão dos
repasses pelo município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à
conta da dotação orçamentária nº 0801.1751200332075, construção, ampliação e
manutenção do perímetro urbano das Minas do Camaquã. Elemento de despesa
nº 33.50.41.00, contribuições.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com seus efeitos a contar de janeiro de 2003.

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
02/04/2003
R.L.